



Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1263/2014 - RETIFICADA**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

**EMPRESA:** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS  
**CNPJ:** 33.000.167/0895-01  
**ENDEREÇO:** Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá  
**CEP:** 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP  
**TELEFONE:** (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307  
**PROCESSO IBAMA/MMA:** Nº 02022.002287/2009.

Autorizando a operação do Desenvolvimento de Produção de Lula – Área de Iracema Sul, através do FPSO Cidade de Mangaratiba, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 1.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 6 de outubro de 2018.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF,

21 OUT 2014

**VOLNEY ZANARDI JUNIOR**  
Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1263/2014 - RETIFICADA

### 1 – CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/97.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

### 2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2 A queima de gás natural no flare não deverá ultrapassar 500 mil m<sup>3</sup>/dia.
- 2.3 Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural além do prazo de 60 (sessenta) dias após o primeiro óleo, caso a reinjeção do CO<sub>2</sub> e de todo gás natural excedente não seja possível, cabendo à Petrobras tomar as providências necessárias com a devida antecedência para a interrupção de produção neste prazo. O mesmo é válido para qualquer outro momento ao longo da vida útil do empreendimento em que esta reinjeção seja impossibilitada. Para a retomada da produção nestes casos, uma alternativa deverá ser submetida ao IBAMA e por este ser aprovada.
- 2.4 A entrada em produção do 2º poço produtor (inclusive) em diante deverá ser previamente autorizada pelo IBAMA mediante comprovação da eficiência do sistema de injeção de gás. Para subsidiar esta anuência a empresa deverá apresentar relatório com as informações solicitadas pelo Parecer Técnico 02022.000464/2014-05 CGPEG/IBAMA.
- 2.5 Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, versão consolidada do PEI do FPSO Cidade de Mangaratiba – incluindo uma revisão das modelagens de vazamento de óleo considerando a efetiva locação do FPSO Cidade de Mangaratiba – e do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS), em conformidade com as orientações do Parecer Técnico 02022.000464/2014-05 CGPEG/IBAMA.

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1263/2014 - RETIFICADA

- 2.6 Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, cópias da versão consolidada do PEI do FPSO consolidado do FPSO Cidade de Mangaratiba – incluindo uma revisão das modelagens de vazamento de óleo considerando a efetiva locação do FPSO Cidade de Mangaratiba – e do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS), para a Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e para os Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEMs das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento destes documentos devem ser prontamente remetidos para a Coordenação Geral de Petróleo e Gás – CGPEG/DILIC/IBAMA para instrução processual.
- 2.7 Desenvolver o Plano de Manejo de Aves em Plataforma, cuja proposta deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com as orientações do Parecer Técnico 02022.000464/2014-05 CGPEG/IBAMA.
- 2.8 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção e escoamento e de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação, contendo todas as informações requeridas pelo Parecer Técnico 02022.000464/2014-05 CGPEG/IBAMA e serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.
- 2.9 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental aprovado pelo IBAMA, apresentando seus relatórios técnicos em conformidade com as orientações do Parecer Técnico 02022.000464/2014-05 CGPEG/IBAMA.
- 2.10 Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos (PMAP-BS) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito Processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51.
- 2.11 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010).
- 2.12 Desenvolver Projetos de Educação Ambiental, cujas propostas devem ser apresentadas em conformidade com as diretrizes e prazos determinados no âmbito do Programa de Educação Ambiental de São Paulo – PEA-SP (Processo IBAMA nº 02022.002921/2009) e do Programa de Educação Ambiental do Rio de Janeiro – PEA-Rio (Processo IBAMA nº 02022.001467/2010).
- 2.13 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados no Parecer Técnico 02022.000464/2014-05 CGPEG/IBAMA.
- 2.14 Desenvolver o Projeto de Controle da Poluição de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.15 Desenvolver Projeto de Caracterização das Comunidades Tradicionais (indígenas, quilombolas e caiçaras) em conformidade com as diretrizes e prazos determinados no âmbito do licenciamento ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 1 (Processo IBAMA nº 02022.002287/09).

8.

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1263/2014 - RETIFICADA

- 2.16 Desenvolver projeto para avaliação continuada dos efeitos cumulativos e sinérgicos e para o monitoramento socioeconômico em conformidade com as orientações do PAR. 02022.000366/2014-60 e demais diretrizes e prazos determinados no âmbito do licenciamento ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 1 (Processo IBAMA nº 02022.002287/09).
- 2.17 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 (noventa) dias antes do início da desativação, apresentando o respectivo relatório das atividades de desativação realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após sua conclusão.
- 2.18 Atender às condições estabelecidas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais, encaminhando ao IBAMA relatório semestral de acompanhamento contendo documentos comprobatórios de todas as atividades desenvolvidas no período e o planejamento definido para os períodos subsequentes.
- 2.19 Atender às condições estabelecidas na Autorização nº 09/2012 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, encaminhando ao IBAMA relatório semestral de acompanhamento contendo documentos comprobatórios de todas as atividades desenvolvidas no período e o planejamento definido para os períodos subsequentes
- 2.20 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.21 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.22 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico que subsidiou a emissão desta licença.
- 2.23 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental.